



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES



PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - AM
Rua Augusto Luzeiro, 65, Centro
CEP: 69650-000



SETOR DE ELABORAÇÃO DO PROJETO

Setor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Secretário(a):

RAIMUNDO FÁBIO SOARES MARREIRA

Técnico Fiscal Responsável:

Dystefano Brotas Tenazor – Eng. Civil – CREA 34772



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



EMBASAMENTO LEGAL:

- O presente Projeto Básico se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas previsto na Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações correlatas.
- As aquisições/contratações de serviço devem ser planejadas em todos os aspectos para que as demandas da Administração Pública sejam atendidas adequadamente e no tempo oportuno.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM.**

2. DA NATUREZA DO OBJETO

(X) não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

(X) os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção do Centro Cultural Indígena do Município de Atalaia do Norte/AM mostra-se necessária diante da demanda crescente por espaços adequados para promoção, preservação e fortalecimento das manifestações culturais dos povos indígenas da região do Vale do Javari. Atualmente, o município não dispõe de infraestrutura pública capaz de atender às necessidades socioculturais das diversas etnias presentes no território, o que dificulta a realização de eventos, oficinas, atividades formativas, apresentações tradicionais e ações de valorização da identidade indígena.

3.2. O Município de Atalaia do Norte apresenta significativa presença de povos indígenas pertencentes a diversas etnias do Vale do Javari, que carecem de espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, artesanais e comunitárias. Atualmente, não existe infraestrutura pública capaz de suprir tais demandas, o que compromete a realização de ações voltadas à preservação e promoção do patrimônio cultural indígena, bem como limita a implementação de políticas públicas específicas dirigidas às populações tradicionais.

3.3. A construção do Centro Cultural Indígena visa suprir essa lacuna, proporcionando um ambiente seguro, acessível e tecnicamente estruturado para acolher atividades culturais, educacionais, artesanais e comunitárias, contribuindo para a valorização das tradições e fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas. Além disso, o empreendimento contribuirá para o desenvolvimento local, estimulando o turismo cultural e fortalecendo políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das populações indígenas.

3.4. Considerando que a execução da obra exige conhecimentos técnicos especializados, observância às normas de engenharia, padrões de qualidade, requisitos de acessibilidade, sustentabilidade e adequação às especificidades socioculturais das comunidades indígenas, torna-se imprescindível a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada. A Administração Pública não dispõe de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



equipe técnica, estrutura operacional ou recursos materiais suficientes para executar diretamente os serviços necessários, razão pela qual se justifica a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Adicionalmente, a contratação promoverá maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo que a execução ocorra dentro dos parâmetros legais, com qualidade e segurança, atendendo integralmente ao interesse público e aos objetivos institucionais do Município.

3.6. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a construção do Centro Cultural Indígena mostra-se devidamente justificada, por atender às necessidades essenciais da Administração, observar o planejamento previsto na legislação vigente e contribuir significativamente para o desenvolvimento sociocultural de Atalaia do Norte/AM.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Projeto de Engenharia, apêndices deste Projeto Básico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução a ser contratada, ou seja, aquela que se mostrou mais vantajosa para a contratação, conforme estudo comparativo realizado no ETP deve ser a contratação de empresa de engenharia especializada em engenharia com as especificações técnicas demonstradas neste Projeto Básico, o qual deve suprir a necessidade que originou a demanda pela contratação.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO DO EMPREENDIMENTO

6.1. O valor total da obra em questão está estimado em **R\$ 2.040.676,20 (dois milhões, quarenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme demonstrado no Projeto de Engenharia, anexo a esse Projeto Básico.

6.2. Os custos apresentados na planilha orçamentária foram apropriados a partir do levantamento das etapas do projeto original já executadas, considerando tão somente as etapas que constam pendentes de execução.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado de acordo com a execução do mesmo.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e de outros que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, durante o fornecimento do bem ou a prestação de serviço devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

8.1.1. Preferenciar produtos e materiais:

8.1.1.1. Que projetam uma maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



- 8.1.1.2. Que se utilizem de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 8.1.1.3. Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;
- 8.1.1.4. Que substituam, sempre que possível e sem dar causa a outros danos, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 8.1.1.5. Que sejam acondicionados para entrega em embalagens adequadas, com menor volume possível;
- 8.1.1.6. Que sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 8.2. Em relação aos funcionários:
 - 8.2.1. Orientar sobre cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, zelando pela segurança e pela saúde dos funcionários, dos usuários e da circunvizinhança;
 - 8.2.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução de suas atividades;
 - 8.2.3. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
 - 8.2.4. Realizar programas internos de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 8.3. Sempre que possível e aplicável, observar e respeitar:
 - 8.3.1. Os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 8.3.2. As resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que versem acerca das licitações sustentáveis e que versam sobre o destino e tratamento de resíduos sólidos;
 - 8.3.3. A Lei no 6.938, de 1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, e respectivos regulamentos;
 - 8.3.4. A Lei no 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - 8.3.5. As Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
 - 8.3.6. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
 - 8.3.7. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços.
- 8.4. Em atendimento à Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao Decreto no 9.177, de 23 de outubro de 2017, a contratada deverá dispor de política



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



de logística reversa, sendo permitida a ação própria ou subcontratação de entidades, preferencialmente locais, para retirada e destinação dos resíduos gerados por: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes materiais específicos.

8.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Poderá ser exigida a garantia da proposta e da contratação nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)]

9.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.19. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



10.1. A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A unidade responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto contratado será o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, garantir todo apoio logístico necessário a fiscalização.

11. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.2. O pagamento será feito parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, apurados em medições mensais.

11.3. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal correspondente;

11.4. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas exigências:

11.4.1. Requerimento de solicitação de pagamento da respectiva medição;

11.4.2. Nota fiscal de serviços eletrônica

11.4.3. Planilha de medição;

11.4.4. Regularidade para com os encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas;

11.4.5. Relatório Fotográfico;

11.4.6. Relatório de Diário de Obras;

11.4.7. Histórico de Precipitação;

11.4.8. A(s) ART(s) de execução e responsabilidade técnica;

11.4.9. A matrícula da Obra no INSS, se for o caso;

11.4.10. Licença de construção junto à Prefeitura Municipal;

11.5. A indicação do nome do preposto da empresa, profissional legalmente habilitado, que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



11.6. A comprovação de pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo, remetendo assim que possível cópia das respectivas apólices, quando for o caso;

11.7. A comprovação de atendimento às regulamentações trabalhistas, em Especial às de elaboração e entrega dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando forma o caso.

11.8. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução;

11.9. Em caso de irregularidade da documentação exigida para pagamento, o prazo será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor;

11.10. A liberação do pagamento da primeira e da última parcela será feita da seguinte forma:

11.11. A liberação da fatura referente à primeira parcela ficará condicionada à apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/AM ou CAU/AM, relativa aos serviços objeto deste Contrato e a matrícula da obra no INSS, se for o caso;

11.12. A liberação da fatura referente à última parcela ficará condicionada à comprovação da baixa da matrícula da obra junto ao INSS, se for o caso, e do Termo de Recebimento Provisório;

11.13. Sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, com suas alterações;

11.14. Para fins de evitar a retenção ou recolhimento de tributo indevido, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, a seguinte documentação, conforme o caso:

11.15. Cópia da decisão judicial autorizando o depósito mensal em juízo;

11.16. Apresentação mensal da cópia dos comprovantes dos depósitos judiciais;

11.17. No caso de imunidade e de isenção: declaração de imunidade ou de isenção, conforme o caso, obtido junto à Secretaria da Receita Federal; sentença judicial transitada em julgado; certidão de imunidade.

11.18. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

11.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

11.20. A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



11.21. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

11.22. Atestação de conformidade do serviço executado emitido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

11.23. Apresentação das comprovações discriminadas nos parágrafos décimo e décimo-primeiro acima.

11.24. Garantia contratual vigente.

11.25. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no Código Civil Brasileiro, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária:

11.26. Será considerada, para fins de pagamento, a data de entrega do documento de cobrança à Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá atestar, nesse documento, que os serviços foram realizados conforme o contratado;

11.27. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório indicado no item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar: **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, por EMPREITADA GLOBAL, com regime de execução empreitada por preço global e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º, inciso II do artigo 28 e art. 29 da Lei Federal no 14.133/2021.

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

XXXIX - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

II - concorrência;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.2.1. As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação, em única via:

12.2.1. Documentos pertinentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

12.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.2.1.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da Inscrição do ato ou do contrato primitivo juntamente com todas as alterações posteriores;

12.2.1.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.1.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.2.1.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.3. DOCUMENTOS PERTINENTES A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, em validade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, em validade;

12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, em validade;

12.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em validade;

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943., em validade;

12.3.8. As certidões deverão estar válidas na data da abertura da sessão pública, com a ressalva do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 123/2009 e alterações.

12.4.8. Fica a critério do Agente de Contratação/Comissão de Compras Públicas, em caso de dúvida quanto a autenticidade das certidões, confirmar nos sites dos órgãos emissores a veracidade das mesmas.

12.5. DOCUMENTOS PERTINENTES A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. CERTIDÃO/DECLARAÇÃO emitida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, certificando a realização de visita técnica.

12.5.2. Para Qualificação Técnica-operacional, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

12.5.2.1. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços a serem contratados.

12.5.2.2. Capacidade técnico-operacional comprovando por meio de Certidão de Acervos Técnicos, de que a empresa executou serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

12.5.3. Para Qualificação Técnica-profissional, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

12.5.3.1. Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

12.5.3.2. Capacidade técnico-profissional com a apresentação de certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) expedida e registrada pelo CREA ou CAU, indicando as atribuições do(s) mesmo(s) com prestação de os serviços executados compatíveis com o objeto desta licitação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



12.5.3.3. As Certidões de Acervos Técnicos para comprovação de capacidade técnico - operacional e técnico-profissional, deverão estar acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrado em órgão competente.

12.5.3.4. Além das exigências de qualificações técnico - operacional e técnico-profissional, as licitantes deverão apresentar declaração formal de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta Licitação, devendo constar desta relação a qualificação de cada membro da equipe serão responsáveis pelos serviços.

12.6. DOCUMENTOS PERTINENTES A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

c) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

12.6.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.6.1.2. as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



12.6.1.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício;

13. DECLARAÇÕES

13.1. A licitante deverá apresentar de maneira conjunta as seguintes declarações:

13.1.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital;

13.1.2. Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

13.1.3. Declaração que não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação na Concorrência nº 001/2024;

13.1.4. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

13.1.5. Declaração de Veracidade;

13.1.6. Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.7. Declaração de que não possui vínculo empregatício com a futura contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do Termo de Contrato, que será anexado ao edital.

15. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Todos os projetos foram elaborados em meio magnético através do Software AUTOCAD. As pranchas dos Projetos foram montadas em ambiente "Espaço do Papel" através de "Viewports" na área gráfica. As margens e os carimbos estão no "Espaço do Papel", onde o carimbo é um bloco editável. As pranchas do projeto arquitetônico encontram-se em arquivos do tipo ".DWG", nestes arquivos estão todos os desenhos para a montagem do projeto de Arquitetura.

16. PROJETO ARQUITETÔNICO

16.1. O presente projeto destina-se à conclusão da pavimentação no perímetro urbano. Por se tratar de uma construção e considerando a questão dos poucos recursos disponíveis, o projeto foi concebido de uma forma simples, de modo a se conseguir o máximo em termos de qualidade dos serviços ofertados na unidade com o mínimo de custos. A construção atenderá aos padrões exigidos pelas normas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



pertinentes. A premissa básica foi a de criar espaços ao mesmo tempo modernos e adaptados às condições climáticas e culturais da comunidade a ser atendida.

12.2. O projeto estrutural de fundação foi concebido para uma base em concreto armado.

17. PROJETOS ESPECIFICOS

17.1. O Projeto de construção, foi pensado especificamente para a referida escola, onde será edificado, devendo ser implantado na forma específica como foi concebido, de modo que caso haja um PROJETO DE IMPLANTAÇÃO o mesmo deverá ser elaborado por profissionais capacitados.

17.2. Os autores dos projetos deverão sempre ser consultados na decisão de alterações do partido arquitetônico e/ou do dimensionamento dos diversos sistemas que compõem a Edificação.

18. CONCLUSÕES E RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. Buscou-se através deste projeto atingir os objetivos através de uma edificação arquitetonicamente bem resolvida do ponto de vista estético, funcional e economicamente viável, adequando-se aos padrões construtivos e industriais, culturalmente rica em informações, objetivando garantir a possibilidade do tráfego de pedestres e veículos garantindo assim o direito de ir e vir da população.

Atalaia do Norte/AM, 05 de Março de 2026.

RAIMUNDO FÁBIO SOARES MARREIRA
Secretária Municipal de Obras e Transportes

Eng. Dystefano Brotas Tenazor
CREA nº 34772
Fiscal

Aprovo nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM